



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## **P A R E C E R**

O Projeto de Lei nº 47/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Montenegro, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais.

A Mensagem Justificativa esclarece que a presente proposta tem por finalidade instituir a Lei Municipal de Inovação, estabelecendo diretrizes, instrumentos e mecanismos de estímulo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação no âmbito do Município. Explica que a criação se fundamenta na necessidade de impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável, atrair empresas de base tecnológica, gerar empregos qualificados e aumentar a competitividade local. Informa que a Constituição Federal, especialmente após a Emenda Constitucional nº 85/2015, consolidou a inovação como vetor estratégico do desenvolvimento nacional, e que a Lei Federal nº 10.973 (Lei de Inovação) veio no sentido de estabelecer instrumentos de incentivo à cooperação entre o poder público, as instituições científicas e tecnológicas e o setor produtivo. Ressalva que, para que tais instrumentos tenham plena efetividade no âmbito local, faz-se necessária regulamentação e adaptação à realidade municipal.

Ressalta que a criação de uma Lei Municipal de Inovação permitirá: estabelecer ambiente jurídico seguro para parcerias entre Município, universidades, centros de pesquisa e empresas; criar programas de incentivo à pesquisa aplicada e ao empreendedorismo inovador; instituir mecanismos de apoio a startups e empresas de base tecnológica; regulamentar a utilização de instrumentos como tecnológicos e incentivos fiscais específicos; fomentar a cultura da inovação no setor público, promovendo maior eficiência administrativa e melhoria na prestação de serviços à população.

Como instrumentos estruturantes dessa política pública, a proposta prevê ainda a criação do Fundo Municipal de Inovação, destinado a assegurar recursos financeiros permanentes para o fomento de projetos estratégicos, tal como previsto no Capítulo III do presente Projeto de Lei, constituído por recursos oriundos dos meios previstos nos incisos elencados pelo artigo 11. Explica que o Fundo permitirá a captação e gestão de recursos provenientes do orçamento municipal, convênios com os governos estadual e federal, emendas parlamentares, operações de crédito, doações e parcerias com a iniciativa privada. Defende que sua instituição garante previsibilidade orçamentária, autonomia na execução de programas de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

inovação e maior capacidade do Município de acessar editais e programas de fomento promovidos por órgãos como o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, potencializando investimentos e ampliando o impacto das ações locais.

Destaca que, além disso, a legislação municipal poderá integrar-se às políticas estaduais e federais, ampliando o acesso a recursos, editais e programas de fomento. Por fim, defende que a Lei Municipal de Inovação representa uma decisão estratégica de longo prazo e que se constitui em marco normativo que posiciona o Município na vanguarda da gestão pública moderna, alinhando-o às melhores práticas nacionais e internacionais em desenvolvimento territorial.

O artigo 3º prevê a criação do Conselho Municipal de Inovação - CMI, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal.

Analisada a matéria, e em face de sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a CGP, por unanimidade de seus membros presentes, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. Contudo, condicionou a inclusão da matéria na Ordem do Dia ao encaminhamento a esta Casa Legislativa da declaração do ordenador de despesas do município, indicando que tal incentivo a ser concedido não prejudicará o orçamento público para os próximos anos.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 19 de maio de 2026.

Ver.<sup>a</sup> Ana Paula Machado – Podemos  
Presidente

Ver.<sup>a</sup> Clau Eberhardt  
PDT

Ver. Percival de Oliveira  
Republicanos

Ver. Tiago Maratá  
MDB




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTENEGRO**


RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050  
02.856.827/0001-27

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (BE52E708744ADF4F) no site:  
<https://citta.click/BE52E708744ADF4F>


PARECER		Autenticação
Protocolo 000782 de 21/05/2026 12:01:52		 BE52E708744ADF4F
Documento 000066 / 2026	Processo -	

**Assinatura Eletrônica Simples**




**Identificação:** ANA PAULA MACHADO  
**CPF:** 970\*\*\*.\*\*\*00  
**Cargo:** PRESIDENTE  
**Assinado em:** 20/05/2026 15:43:48  
**Local:** IP: 201.159.54.186

**Assinatura Eletrônica Simples**




**Identificação:** TIAGO SCHLINGVEIN  
**CPF:** 014\*\*\*.\*\*\*50  
**Cargo:** MEMBRO  
**Assinado em:** 21/05/2026 10:05:40  
**Local:** IP: 201.159.54.186

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** PERCIVAL DE OLIVEIRA  
**CPF:** 231\*\*\*.\*\*\*15  
**Cargo:** MEMBRO  
**Assinado em:** 21/05/2026 11:23:56  
**Local:** IP: 201.159.54.186

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT  
**CPF:** 005\*\*\*.\*\*\*83  
**Cargo:** MEMBRO  
**Assinado em:** 21/05/2026 10:31:06  
**Local:** IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695993, -51.457169

Hash do documento (SHA-256): 5c9f914251dbd87a68faea2a552846946d604181e9b503f93bd496f14eaf9829

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.